



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.808, DE 03/12/2013

~~Institui o Dia Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova.~~

Institui a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova. ([Ementa alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.130, de 09.08.2017](#))

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova, que será comemorado todo dia 4 de outubro de cada ano.~~

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova, que será comemorada na semana que compreender o dia 4 de outubro de cada ano. ([Artigo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.130, de 09.08.2017](#))

Parágrafo único. Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando ao seu bem-estar.

~~Art. 2º A semana que abranja o dia 4 de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo o Município, sob a denominação de Semana de Proteção e Bem-Estar dos Animais.~~

~~Art. 2º A semana que abranja o dia 4 de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo o Município. ([Artigo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.130, de 09.08.2017](#))~~

Art. 2º O Executivo deverá adotar medidas para a concretização da proteção disposta no parágrafo único do art. 1º desta Lei, notadamente mediante: ([Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023](#))

~~Parágrafo único. Na Semana de Proteção e Bem-Estar dos Animais, as escolas da rede pública municipal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras,~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.~~

~~§ 1º Na Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, as escolas da rede pública municipal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais. [\(Parágrafo renumerado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.130, de 09.08.2017\)](#) [\(Parágrafo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023\)](#)~~

~~§ 2º Será também objetivo da Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, com a disponibilização de unidade móvel de esterilização de cães e gatos (castra móvel). [\(Parágrafo acrescentado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.130, de 09.08.2017\)](#) [\(Parágrafo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023\)](#)~~

I – promoção de eventos, palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas na rede municipal de ensino; [\(Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023\)](#)

II – [Vetado](#)

III - [Vetado](#)

IV - qualificação e capacitação dos servidores envolvidos diretamente nas ações desenvolvidas para o bem-estar animal; [\(Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023\)](#)

V – [Vetado](#)

VI – fortalecimento dos recursos humanos e materiais para combate, fiscalização e penalização por atos de maus-tratos aos animais. [\(Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023\)](#)

Art. 3º Na Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, o Executivo realizará campanhas educativas para a conscientização da população sobre o respeito à vida animal, abordando, entre outros temas: [\(Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023\)](#)

I - os direitos dos animais; [\(Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o incentivo à adoção; ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023](#))

III - orientações sobre guarda responsável e os cuidados necessários para a saúde e o bem-estar animal; ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023](#))

IV – os diferentes tipos de maus-tratos, incluindo negligência, crueldade, violência, sofrimento e abandono, bem como os procedimentos para prevenir, combater, denunciar, fiscalizar e punir esses casos. ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023](#))

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023](#))

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias. ([Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023](#))

Ponte Nova – MG, 3 de dezembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Legislativo (José Rubens Tavares - PSDB) / PLL nº 23 aprovado em 04.11.2013.
- Publicada em: 03/12/2013
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.130, de 09.08.2017
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.717, de 22.08.2023